



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Executivo, mediante previa licitação, a realizar a concessão de direito real de uso de bem imóvel do município, para implantação de Aterro Sanitário para destinação final de resíduos urbano domiciliar, e dá outras providências”.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 19/11/2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso de bem imóvel do município, gratuita ou onerosa, a implementação de sistema de Aterro Sanitário para destinação final de resíduos urbanos domiciliar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do art. 100 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta concessão, revogá-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

Art. 2º - A formalização da concessão de que trata o artigo anterior deve ser objeto de contrato de concessão oriundo de procedimento licitatório, precedido de prévia avaliação, e com ampla divulgação, no qual deverá constar que a empresa vencedora deverá receber o resíduo domiciliar urbano e dos imóveis próprios do município, por período não inferior a 08 (oito) anos.

Parágrafo Único - o contrato referido no caput submete-se às regras estabelecidas na proposta do edital de concorrência.

Art. 3º - A concessão autorizada por esta lei deve obedecer às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.

Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a ***concessão de direito real de uso de bem imóvel do município*** do imóvel rural, com área de 2,00 alqueires paulistas, ou seja, 4,8400 hectares, situado do lado direito da estrada estadual SP-350, na direção de São José do Rio Pardo a Tapiratiba, sem benfeitorias, neste Município de Tapiratiba e Comarca de Caconde-SP, sob a matrícula nº 13.099, exclusivamente para implantação de aterro sanitário.

Art.5º - A empresa beneficiada pela presente lei vedar-se-á:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- I- Alienar o imóvel e gravar com ônus real de garantia;
- II- Dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, à imóvel concedido por meio desta lei.

§ 1º - Ficam a cargo do concessionário o pagamento de todos e quaisquer despesas:

- a) Com impostos, taxas, tarifas incidentes sobre imóvel objeto da presente autorização;
- b) Com direitos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) De água, luz, telefone, internet e etc., oriundas da implantação e funcionamento da empresa concessionária.

§ 2º - A concessionária se obriga a:

- a) Desenvolver, implantar e acompanhar a execução de projetos relacionados ao aterro sanitário.
- b) Desenvolver trabalho de conscientização da destinação correta do lixo coletado, junto à população, inclusive na rede escolar.

Art.6º - A empresa beneficiada por esta lei está obrigada a iniciar as obras para implantação do aterro no prazo máximo de 6 meses (seis) meses a partir da assinatura do contrato de concessão, e a concluí-las dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir do início das obras.

Art. 7º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, devendo no contrato constar, obrigatoriamente, cláusulas de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, caso não seja utilizada para os fins previstos na lei e nem observando o prazo do anterior.

Art. 8º - Reverterá ao Poder Público Municipal a área concedida a título de concessão de serviço público quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original e quando não observando o prazo do artigo anterior, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 9º - A concessão de que trata a presente Lei fica condicionada a observância de todas as leis, normas e regras ambientais, de saúde pública, higiene, segurança do trabalho e obtenção de licença perante os órgãos competentes.

§ 1º - O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão de que trata esta Lei, sem qualquer indenização a beneficiada.

§ 2º - O Município anualmente verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, do cumprimento das cláusulas do contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 10. - A beneficiada fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas, associações e/ou instituições de ensino, públicas ou privadas, para execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, tais como as provenientes da adequação do imóvel a finalidade pactuada, instalação e manutenção do aterro sanitário ficarão a cargo da concessionária.

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.